LEI Nº 1.665, DE 15 DE JULHO DE 2009

Súmula: Dispõe sobre a imposição de multas a quem for autuado danificando placas de sinalização e similares nos limites do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica estipulada a multa de 70 (setenta) Unidades Fiscais do Município - UFIMs, para o(a) cidadão(ã) que for flagrado(a) praticando atos de vandalismo nas placas de qualquer natureza pública, lombadas eletrônicas, radares, foto sensores e demais sinais de trânsito instalados no Município.

Parágrafo Único – A multa estipulada no "caput" deste artigo poderá ser convertida em prestação de serviços à comunidade, a ser determinada pelo Poder Público competente.

Art. 2°. A multa será aplicada pelos agentes públicos competentes e deverá ser recolhida, observado o disposto no convênio firmado entre o Município e a Administração do Estado.

Art. 3°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e nove (15-7-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal